



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 125/96

SÚMULA: CRIA PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS à população de baixa renda.

§ Único - O Programa destinar-se-á a moradores da zona urbana do Município que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Possuir renda familiar inferior a 3 (três) Salários Mínimos;
- II - Residir no Município, no mínimo por 5 (cinco) anos;
- III - Não possuir imóveis no Município;

Art. 2º - Para atendimento do Programa a Prefeitura executará serviços de infra-estrutura como terraplenagem, demarcação topográfica, rede de água e energia elétrica.

Art. 3º - A seleção dos beneficiários do Programa será procedida pelo Departamento de Bem Estar Social que fará levantamento a fim de verificar a situação sócio-econômico do interessado.

Art. 4º - Terão prioridade ao Programa as família que possuem maior número de filhos, idosos e deficientes.

Art. 5º - A Assessoria de Planejamento da Prefeitura, fornecerá ao beneficiário do Programa, Projeto Padrão de Construção.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal fornecerá apoio para obtenção da documentação e registro do imóvel adquirido, sem ônus para o proprietário.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O Programa destina-se à construção de casas para uso exclusivo de moradias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, os imóveis constantes de parte das Quadras n.ºs 172, 173 e 200-A, conforme croqui anexo, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - O pagamento dos imóveis de que trata o "caput" deste artigo será financiado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em parcelas mensais, desde que cada uma não ultrapasse a 7% (sete por cento) da renda mensal familiar, salvo opção diversa do adquirente.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 12 de julho de 1996.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 13-7-96
PÁGINA: 17